

PUBLICADO

Extrema, 03 / 12 / 18

Decreto n. 3.460

De 03 de dezembro de 2018.

“Altera a redação de dispositivos no Decreto Municipal n. 2.948, de 27 de novembro de 2015 e dá outras providências”.

JOÃO BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 38 do Decreto Municipal n. 2.948, de 27 de novembro de 2015, a qual passará a ser a seguinte:

“Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, na forma da versão e prazos definidos em regulamento, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.”

Art. 2º - Fica alterada a redação dos incisos I a IV do art. 40 do Decreto Municipal n. 2.948, de 27 de novembro de 2015, a qual passará a ser a seguinte:

“I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;**
- b) a Tabela de tarifas bancárias;**
- c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.**

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

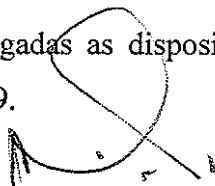
III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal